



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### EMENDA N.º 47 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 6/2025

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 6/2025, que “*Institui o Código Tributário Municipal.*”

Altere-se o Art. 22, do Projeto de Lei Complementar n.º 6/2025, para a seguinte redação:

*“Art. 22. O não pagamento do imposto no prazo determinado, implicará em imposição de multa de 2% (dois por cento) e cobrança de juros de mora, a razão de 1,0% (um por cento), ao mês ou fração, contados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento, calculados sobre o valor atualizado do imposto.”*

Ubá/MG, 11 de setembro de 2025.



VEREADOR GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS